



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA PR/MS Nº 59, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre os plantões no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), considerando o disposto na [Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal e conforme restou decidido, por unanimidade, na 2ª Reunião do Colégio de Membros do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul – 2024, realizada em 19 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º As unidades do Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul - MPF/MS manterão plantão dos membros segundo escalas a serem fixadas nos termos da [Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da presente portaria, nos seguintes períodos:

- I – nos dias úteis, fora do expediente normal;
- II – nos fins de semana;
- III – nos feriados municipais, estaduais e nacionais;
- IV – nos pontos facultativos; e
- V – no recesso forense, que ocorre de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Art. 2º Todos os membros do MPF/MS deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral e seu respectivo Substituto, bem como os Procuradores Eleitorais Auxiliares, junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul atuarão em regime de plantão eleitoral, em conformidade com os Atos Normativos específicos.

Art. 4º O plantão será exercido regionalmente nas unidades do MPF/MS que atuem perante as Varas da Justiça Federal/MS da Subseção em que houver plantão, nos moldes do disposto na Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sendo as Unidades Administrativas Regionais:

I) Subseção Sede Campo Grande - Subseções vinculadas: Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas; e

II) Subseção Sede Dourados - Subseções vinculadas: Dourados, Ponta Porã e Naviraí.

Art. 5º Nas Unidades Administrativas Regionais o plantão nos dias úteis, fins de semana, feriados estaduais e nacionais, pontos facultativos e recesso será exercido por rodízio dos membros, assegurando-se a participação equitativa, sendo estabelecidas escalas de plantão separadamente, uma semestral para dias úteis, fins de semana, feriados estaduais e nacionais e pontos facultativos e outra para o recesso.

§ 1º A formação da escala de plantão para dias úteis, fins de semana, feriados estaduais e nacionais e pontos facultativos respeitará o ciclo completo de revezamento dos membros na escala preexistente à edição desta portaria.

§ 2º Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe, em até 20 (vinte) dias antes do início de cada semestre, disponibilizar as escalas de plantão das Unidades Administrativas Regionais respeitando a ordem de revezamento dos membros na escala preexistente.

§ 3º Após a formação das escalas, poderão ser feitas alterações decorrentes de ajustes ou permutas entre os membros interessados lotados no MPF/MS, no entanto, somente será admitida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e desde que comunicadas oficialmente à Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe para a retificação da portaria.

§ 4º A concessão de férias, de licença-prêmio por tempo de serviço ou folga compensatória de plantão do membro designado para o período, após a publicação da escala, somente ocorrerá mediante a comprovação de permuta do plantão com outro membro.

§ 5º Mensalmente será expedida portaria do Procurador-Chefe do MPF/MS designando os membros plantonistas para as Unidades Administrativas Regionais acompanhando a escala disponibilizada para o semestre.

§ 6º A formação da escala de plantão das Unidades Administrativas Regionais para o recesso forense dar-se-á mediante deliberação e consenso, com razoável antecedência, entre os membros lotados no MPF/MS.

Art. 6º A escala mensal do serviço de plantão da Subseção Sede Campo Grande/MS e da Subseção Sede Dourados/MS, com os respectivos números de Pabx da PR/MS e da PRM/Dourados/MS: (67) 3312-7200 e (67) 3312-7330, será divulgada no sítio eletrônico do MPF/MS: <https://www.mpf.mp.br/ms>.

Art. 7º Nas Unidades Administrativas Regionais, o plantão nos feriados municipais será exercido por rodízio dos membros lotados na unidade do município, assegurando-se a participação equitativa, ou pelo membro lotado em quaisquer das unidades vinculadas à Subseção

Sede do plantão regional da Justiça Federal/MS, assegurando-se a participação do membro designado para os dias úteis, fora do expediente normal, na semana que englobe o respectivo feriado municipal.

Art. 8º Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício titularizado pelo membro plantonista, devendo, dessa forma, ser designado apenas um membro por período de plantão nas Unidades Administrativas Regionais.

Parágrafo único. Havendo comprovada necessidade de serviço e atendimento ao interesse público, devidamente justificada pelo Procurador-Chefe do MPF/MS, poderá ser designado mais de um plantonista e ser fixada a divisão de atribuições.

Art. 9º O atendimento ao plantão impõe a presença física do membro na localidade de sua lotação no MPF/MS, em quaisquer das unidades vinculadas à Subseção Sede do plantão regional da Justiça Federal/MS ou em outro local, quando o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

Art. 10º Excepcionalmente, na hipótese de inexistir membro com disponibilidade comprovada para o exercício de plantão na Subseção Sede Campo Grande ou na Subseção Sede Dourados, o Procurador-Chefe poderá designar outro membro lotado no MPF/MS, em quaisquer de suas unidades.

Art. 11 Para o apoio da atividade de plantão dos membros, o Procurador da República plantonista poderá ser acompanhado de 01 (um) servidor/assessor, dispensada a presença física na sede da unidade, salvo quando necessária, nos finais de semana, feriados, nos dias de ponto facultativo e no recesso forense.

§ 1º A designação de servidor/assessor para o plantão será feita pelo Procurador da República plantonista, entre os servidores do MPF que compõe o seu respectivo Ofício, submetida à ratificação do Procurador-Chefe, que será por meio de portaria mensal. O Procurador da República plantonista comunicará ao Gabinete do Procurador-Chefe a nomeação do servidor com antecedência, por e-mail ou ofício, tendo como prazo limite o 25º dia do mês anterior que antecede o seu plantão ordinário, sob pena de não ser ratificado o ato de nomeação.

§ 2º O servidor previamente escalado para o plantão judicial, que esteja à disposição do membro, terá direito a um dia de compensação para cada dia de plantão cumprido, contudo, não poderá coincidir com o gozo de afastamentos do Procurador da República plantonista que o designou.

§ 3º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo membro vinculado ou pela chefia imediata mediante solicitação prévia do servidor interessado.

§ 4º Ressalvadas as folgas compensatórias adquiridas durante o recesso forense, a fruição das folgas observará o limite máximo de 15 dias ao ano, não ensejando o alcance de tal limite fator impeditivo para novas designações na escala de plantão.

§ 5º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 meses, contados de sua aquisição, vedada a conversão em pecúnia das folgas não fruídas.

§ 6º No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o servidor designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao membro vinculado ou à chefia imediata, para sua substituição.

Art. 12 Os membros do MPF/MS que cumprirem plantão nos termos do Art. 1º da presente portaria terão direito à compensação, na razão de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, conforme Art. 9º da [Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º A fruição das folgas compensatórias, observado o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e demais atos normativos expedidos pela Procuradoria Geral da República, ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe do MPF/MS, mediante solicitação no Sistema KAIRÓS.

§ 2º As folgas compensatórias de até 3 (três) dias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e só serão deferidas na hipótese de inexistirem atividades ou compromissos cuja a presença do membro seja indispensável.

§ 3º Nos casos em que o período de gozo das folgas compensatórias for superior a 3 (três) dias, a solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Não poderá haver fruição de folga compensatória pelo membro do MPF/MS no período em que estiver em substituição a outro membro.

§ 5º Não poderá haver a fruição de folga compensatória pelo membro do MPF/MS no período em que estiver em abono pecuniário.

Art. 13 Os membros lotados no MPF/MS deverão acompanhar o prazo prescricional, contado a partir de sua aquisição, para a utilização de suas folgas compensatórias, fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e demais atos normativos expedidos pela Procuradoria Geral da República.

Art. 14 Eventuais dúvidas e casos especiais não contemplados na presente portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe do MPF/MS.

Art. 15 Encaminhe-se esta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Portaria PR/MS nº 20, de 7 de fevereiro de 2020](#), publicada na página 47, do Caderno Administrativo Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e nº 32/2020, em 17/02/2020.

Art. 17 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 mar. 2024. Caderno Administrativo, p. 11.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal